Processo No: 5136202-15.2024.8.09.0006

1. Dados Processo

Juízo...... Anápolis - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Prioridade...... Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação...... PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de

Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação

Judicial

Segredo de Justiça....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.......... 29/02/2024 00:00:00

Valor da Causa..... R\$ 4.811.914,80

2. Partes Processos:

Polo Ativo

COTA E PRADO REPRESENTACOES LTDA
CAMPO FERTIL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Polo Passivo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Arquivo 1: juntadaplanorecuperacaorecuperacaojudicial5136202152024.pdf



Andrea Rossi OAB/GO nº. 18.405 Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO nº. 27.972 Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO.

Processo n°: 5136202-15.2024.8.09.0006

Natureza: Recuperação Judicial

Recuperandas: CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e outra

CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e COTA E

PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA, ambas em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, via de seus procuradores que ao final subscrevem, com escritório profissional sediado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº. 2.690, Sala 614, Edificio Metropolitan Mall, Torre Tokyo, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74810-100, endereço eletrônico contato@rvmadv.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do Plano de Recuperação Judicial, devidamente instruído com Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (anexo 1) e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo 2), nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 04 de junho de 2024.

Andrea Rodrigues Rossi OAB/GO 18.405 Eduardo Vicentin de Macedo OAB/GO 27.972

Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB/GO 22.803

Edificio Metropolitan Business & Lifestyle. Torre Tokyo. Sala 614.
Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº. 2690, Jardim Goiás.

CEP 74810-100, Goiânia – Goiás. (62) 3434-9261 | <u>contato@rvmadv.com</u>

Página 1 de 1



Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5136202-15.2024.8.09.0006 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 6ª Vara Cível de Anápolis-GO.

GRUPO ECONÔMICO COTA E PRADO

- CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- COTA E PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA



A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

ESCLARECIMENTOS INICIAIS

Encontram-se em Recuperação Judicial e são denominadas como "Recuperandas":

- CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.629.503/0001-54, estabelecida em Anápolis-GO à Avenida Brasil nº 4000, Setor Sul Jamil Miguel, CEP 75124-820, administrada por CLÁUDIO MENDES COTA e HENRIQUE DA SILVA PRADO;
- COTA E PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.875.246/0001-30, com sede na Avenida Acadêmico Adahil L. Dias, s/n, Qd.18, Lt.10, Setor Sul Jamil Miguel I e II Etapa, CEP 75124-010 em Anápolis-GO, administrada por CLÁUDIO MENDES COTA e HENRIQUE DA SILVA PRADO.

As Recuperandas em conjunto são denominadas como GRUPO COTA E PRADO.

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano") é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a "LFRE"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação").

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") das Recuperandas tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LFRE"), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para a superação da crise financeira, de forma a preservar a função social através da continuidade da operação com a geração de produtos e prestação de serviços, empregos e tributos que no conjunto em muito beneficiam toda a sociedade.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades das Recuperandas, constituem estimativas e declarações futuras que envolvem incertezas e riscos e que, portanto, não constituem garantias de resultados futuros.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor das Recuperandas podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de fatores importantes incontroláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no custo operacional; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

אישט בועבן ב אישט דאמאבאר -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento IS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; e (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Assim, devidos aos riscos e incertezas anteriormente descritos, as ações de melhoria a serem propostas e seus impactos positivos na geração de valor podem não ocorrer. Para tal, existirão ações mitigadoras dos riscos.

As Recuperandas, através do presente PRJ e em cumprimento da Lei nº.11.101/2005, apresentam:

- a) Os meios de recuperação a serem empregados;
- b) Propostas de pagamento para as dívidas sujeitas a Recuperação Judicial;
- c) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Anexo 1);
- d) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (**Anexo 2**).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

- 1) Em **29/02/2024** ocorreu o protocolo do processamento da recuperação judicial;
- 2) Em 02/04/2024 ocorreu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial;
- 3) Em 08/04/2024 ocorreu a publicação do deferimento do processamento da

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

sso de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento 5ª E 6ª

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



Recuperação Judicial.

3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano de Recuperação Judicial se baseou na 1ª Relação de Credores sujeitos a RJ. Destarte alterações que venham a ocorrer posteriormente passam a ser incorporadas por este Plano.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial, iniciam-se no primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do "ANO 1" e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatísticas e análise mercadológica.

As Recuperandas contrataram a empresa **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES para:

✓ Elaborar

- Modelo de Reestruturação Econômica e Financeira;
- Plano de Recuperação Judicial, assim como eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ocesso de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;

Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;

✓ Apresentar o Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

A **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu sócio fundador, Cidinaldo Boschini, atua desde o ano de 2006, sendo pioneiro na região Centro-Oeste do Brasil e com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

As Recuperandas contrataram o escritório **RVM** Advogados Associados que possui ampla experiência em processos de Recuperação Judicial para cuidar de toda a parte jurídica referente a Recuperação Judicial.

4. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

a) preservar as Recuperandas como unidades geradoras de empregos, diretos e

indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;

b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso

o valor econômico e de seus ativos;

c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das

atividades das Recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação das formas de

pagamento que lhes são aqui oferecidas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

As Recuperandas adotarão os seguintes meios de recuperação judicial:

- Renegociação da dívida sujeita a RJ. Através do presente Plano de Recuperação Judicial, prevendo deságio no valor das dívidas sujeitas a RJ, carência para início da amortização da dívida novada (valor resultante após a aplicação dos deságios), alongamento do prazo total de pagamentos e redução das taxas de juros incidentes sobre a dívida sujeita a RJ.
- **Venda de Bens Móveis**: Caso seja necessário, as Recuperandas poderão vender a qualquer momento bens móveis e/ou imóveis como meio de gerar caixa para renovação da estrutura operacional.
- Linhas de créditos e financiamentos. As Recuperandas poderão obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.
- Reorganização Societária. As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação, entre a própria Recuperanda e/ou quaisquer de suas Afiliadas, com o objetivo de simplificar sua estrutura societária, otimizar as suas operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo, assim, para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações legais.
- As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes parâmetros:

- I. Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial, existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
 - a. Classe Trabalhista;
 - b. Classe Garantia Real;
 - c. Classe Quirografária;
 - d. Classe ME & EPP.
- II. Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe;
- III. Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- IV. Jurisprudências existentes;
- V. Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE, de acordo com a legislação, o princípio *par conditio creditorum* existe apenas na votação do plano, haja vista a separação dos credores em categorias estanques para esta finalidade; mas não existe a necessidade de se respeitar o *par*

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



conditio creditorum nas condições materiais de pagamento convencionadas no Plano de Recuperação Judicial, em homenagem ao princípio da liberdade negocial.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

6.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

A Lei nº. 11.101/2005 e suas alterações através da Lei 14.112/2020 dispõem que:

Art. 54 - O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de Recuperação Judicial.

§ 1º. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

§ 2º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



estendido em até 2 (dois) anos, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Apresentação de garantias julgadas suficientes pelo juiz;

 II - Aprovação pelos credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do § 2º do art. 45 desta Lei; e

 III - Garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

Os pagamentos dos créditos da Classe I serão realizados nas seguintes condições:

- i. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados após publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores (decisão homologatória do Plano de Recuperação – Art. 58 da Lei 11.101/2005).
- ii. O saldo que restar após o pagamento dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador será paga em até 12 (doze) meses, contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





6.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, Parágrafo Único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a Classe II (Credores com Garantia Real), é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento 3ª, 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de

Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo

96 (noventa e seis) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência

estabelecido.

6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

Para a Classe de Credores Quirografários, é apresentada uma única proposta de

pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição Arquivo 2 : grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf

Turnaround Consulting

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações

posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida sujeita à

recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida

novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de

Recuperação Judicial.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de

Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo

96 (noventa e seis) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

sso de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento 5ª E 6ª

Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas

os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos

pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência

estabelecido.

6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5136202-15.2024.8.09.0006 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 6ª Vara Cível de Anápolis-GO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 19:15:55



6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

Valor base do crédito: de acordo com a 1ª Relação de Credores e alterações posteriores que vierem a ser apresentadas pela Administração Judicial.

Deságio: será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada: 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Prazo: 120 (cento e vinte) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Forma de pagamento: será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 96 (noventa e seis) parcelas fixas e mensais.

Taxa de juros: 0,50% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

Correção monetária: Taxa Referencial (TR).

Sistema de amortização: SAC (Sistema de Amortização Constante).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



Observação: durante o período de carência, incidirão juros e a correção monetária, mas os mesmos serão incorporados ao saldo devedor da dívida novada, vez que o início dos pagamentos dos juros e correção monetária se iniciará após o período de carência estabelecido.

6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários.

Todos os credores sujeitos a Recuperação Judicial que tiverem créditos retardatários receberão seus créditos retardatários em 60 (sessenta) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial da seguinte forma:

i. Forma de Pagamento: Será pago o montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitados ao valor que cada credor possui sujeitos a RJ. O valor que ultrapassar R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavos) que o credor tiver direito a receber, será aplicado deságio de 100% (cem por cento).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em até 7(sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial. Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05 ocesso de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment , 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição

Arquivo 2 : grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf

2C Turnaround Consulting

Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à Administração Judicial.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

Os credores que não informarem os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arquivo 2 : grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano. Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

IS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05 ocesso de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento , 4ª, 5ª E 6ª

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf

Turnaround Consulting

pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação

específica aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e

os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e

apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto

nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores,

a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas

sejam informadas.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações

às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes,

devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: (i) enviadas por

correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente

entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente

entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma

que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial

ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

Para as Recuperandas:

GRUPO COTA E PRADO, estabelecida em Anápolis-Goiás à Avenida Brasil nº 4000,

Setor Sul Jamil Miguel, CEP 75124-820.

Para a **Administração Judicial**:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SOU CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento IS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



VW Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.885.176/0001-79, com endereço profissional situado à Rua 103, nº131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, tendo como responsável o advogado **Wesley Santos Alves**, inscrito na OAB/GO nº. 33.906, telefone (62) 3087-0676, e-mail: contato@vwadvogados.com.br.

Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as Recuperandas e os credores sujeitos a RJ <u>antes</u> da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arquivo 2 : grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



Extinção dos Avais e Coobrigados. Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Consequentemente, os avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao aprovarem o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Honorários de Advogados. As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

איי ביי ט ואמאג ALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento. IS - UPJ VARAS CÍVEIS: 14, 24, 34, 44, 54 E 64 Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006 Movimentacao 58 : Juntada -> Petição

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf

Turnaround Consulting

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser

regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República

Federativa do Brasil.

Nulidade de Cláusulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser

considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida,

nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que

remanescerão válidas e eficazes.

Novação. Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por

ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices

financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações

e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser

aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica

novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele

sujeitos.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão

Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista

neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos

créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para

o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda

corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco

Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano,

acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Suspensão das Ações. Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

Título Executivo Judicial. As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Anápolis-GO, 3 de junho de 2024.

Jonalas

GRUPO COTA E PRADO

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Arquivo 2: grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



GLOSSÁRIO

2C **Turnaround** Consulting & Associates: Consultoria especializada Reestruturação Empresarial. em Contratada pelas Recuperandas para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar reestruturação operacional e financeira da empresa.

Administração Judicial: Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo 11, Seção III, da Lei de Recuperação Falências, n^o Lei 11.101/2005.

Alienação: É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

Amortização: Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

Arrendamento: Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

Assembleia Geral de Credores ou "AGC": Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

Ativo: Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

Ativos Não Operacionais: Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Aumento de Capital: Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da **Empresa** sob aprovação de Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Balanço Patrimonial: Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. levantamento contábil No caso de abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

CAPEX: Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

Certificado de Depósito Interbancário (CDI): Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais

da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Cisão: Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

Classificação de Créditos na Falência:

Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Classificação de Créditos na Recuperação Judicial: Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinandose a composição da AGC.

CPV ou CMV: Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

Data da Decisão Homologatória do PRJ: Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1°, da Lei nº 11.101/2005.

Debêntures: Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

Depreciação: Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

Deságio: Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Despesas Operacionais: Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

Disponibilidades: Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

Dividendos: Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

EBITDA: O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

Financiamento DIP: O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Arquivo 2 : grupocotaepradolplanoderecuperacaojudicial.pdf



judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

Fluxo de Caixa: Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

Fusão: Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

Incorporação: Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei

6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

Índice de Endividamento Geral: O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

Joint Venture: Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

Juro: Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos das Recuperandas com base no critério patrimonial.

Leasing Back: É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

LFRE: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

Lista de Credores: Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Lucro Líquido: Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

Lucro Operacional: Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

Margem Bruta: A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos

produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

Margem Líquida: A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

Margem Operacional: A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

Passivo: Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

Patrimônio Líquido: O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Preço: Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

Receita Bruta: A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Receita Líquida: Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

SELIC: A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

Stakeholder: O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e

resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente, dependendo das suas políticas e forma de atuação.

TR: Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir competitividade da poupança frente aos demais produtos.

Transformação: A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ANEXOS

ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

CAMPO FÉRTIL Produtos Agropecuários Utda.

Laudo de Avaliação de Bens Móveis

A experiência de quem entende de patrimônio.



Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

DATA BASE: 15 de Abril de 2024

CLIENTE: CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CNPJ: 31.629.503/0001-54

OBJETO DO TRABALHO: Avaliação de Veículos, Máquinas e Equipamentos

A experiência de quem entende de patrimônio.

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO E BENS AVALIADOS
- 2. BASE LEGAL
- 3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO
- 4. CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO
- 5. CONSIDERAÇÕES
- 6. PLANILHAS
- 7. CONCLUSÃO
- 8. FOTOS

A experiência de quem entende de patrimônio.

Arquivo 3 : grupocotae pradollaudo de avaliaca o de ativos. pdf

J.TORRES

1 - OBJETIVO E BENS AVALIADOS

O presente laudo visa definir o valor à NÍVEL DE VALORES DE MERCADO, dos veículos, máquinas e equipamentos da empresa. Defini-se como VALOR DE MERCADO, valor equivalente ao preço de possível venda à vista na data do laudo no mercado local, sem utilização de proveitos econômicos de qualquer tipo de aproveitamento diferenciado, que pudesse ser atribuído aos bens avaliados.

2 - BASE LEGAL

Os trabalhos foram executados com base na CPC 27 e ICPC 10 aplicados apenas para os bens citados.

3 - METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os valores de aquisições e depreciações foram obtidos através dos registros contábeis e de Controle Patrimonial da empresa sem efetuar nenhum outro cálculo para chegar ao valor contábil residual.

A metodologia eleita é o *Método Comparativo Direto de Dados de Mercado,* que consiste na pesquisa, de bens semelhantes ou similares, os quais se encontram em oferta no mercado. Esta pesquisa determinará um processo de depreciação, que visa corrigir fatores como, obsolescência tecnológica e / ou econômica, padrão de manutenção (preditiva, preventiva ou corretiva), estado de conservação do bem e idade aparente.

A primeira etapa para a definição dos valores de avaliação é a vistoria que tem como objetivo conhecer e caracterizar o bem coletando os dados técnicos e características e outros fatores relevantes para a formação do valor.

Foram utilizadas cotações através da média dos valores encontrados nas consultas diversas empresas que vendem ou representam as máquinas e equipamentos através de internet e telefonemas. Esses valores correspondem ao preço, em termos de dinheiro, que um bem alcançaria em um mercado aberto e competitivo, sob todas as condições necessárias a uma venda justa, na qual, comprador e vendedor procederiam de forma prudente, com todos os conhecimentos indispensáveis e assumindo que o preço não seria afetado por estímulos indevidos.

Também foram consideradas para obtenção do valor, o estado de conservação e manutenções preventivas, corretivas e preditivas a que são submetidos os bens descritos no presente laudo, e levando em conta esses dados nos possibilita verificar o estado em que os mesmos se encontram.

Arquivo 3 : grupoco radollaudodeavaliacaodeativos.pdf **J.TORRES**

4 - CONCEITO DE DEPRECIAÇÃO

O conceito de depreciação é apresentado no CPC 27 como a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo da sua vida útil econômica para a entidade, corresponde à parcela pertencente ao período do total da diferença entre o valor do custo do ativo (ou outro valor que substitua o custo) menos o valor residual esperado ao final de sua utilização.

Cada componente de um item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente. A depreciação é efetuada mesmo quando o valor justo do ativo esteja temporariamente excedendo seu valor contábil e deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo.

Além da depreciação, é necessária a verificação, pelo menos anualmente, da eventual necessidade de reconhecimento de perda por redução ao valor recuperável do ativo, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

O método de depreciação utilizado deve refletir o padrão de consumo, pela entidade, dos benefícios econômicos futuros do ativo a que se refere. O método e as premissas que levam ao cálculo da depreciação precisam ser acompanhados ao longo da vida útil do ativo e provocar os necessários ajustes conforme se registra no Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

A despesa de depreciação de cada período deve ser reconhecida no resultado a menos que seja incluída no valor contábil de outro ativo. No entanto, por vezes os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são absorvidos para a produção de outros ativos. Nesses casos, a depreciação faz parte do custo de outro ativo, devendo ser incluída no seu valor contábil. Por exemplo, a depreciação de máquinas e equipamentos de produção é incluída nos custos de produção de estoque (ver o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques). De forma semelhante, a depreciação de ativos imobilizados usados para atividades de desenvolvimento pode ser incluída no custo de um ativo intangível reconhecido de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível.



5 - CONSIDERAÇÕES

Os bens foram avaliados por profissionais capacitados, objetivando verificar suas características físicas, operacionais e consideramos seus estados, operacional e de conservação, como bom, detalhados nas planilhas de avaliações, devido que a empresa está em funcionamento atendendo os requisitos para sua finalidade.

Esta avaliação foi elaborada com a finalidade específica definida no tópico "Objetivo". O uso para outra finalidade, ou data-base diferente da especificada, bem como a extração parcial de dados sem o texto completo, não apresenta confiabilidade.

Os valores e datas de aquisições, assim como o as descrições foram coletadas através do relatório entregue pela empresa, sendo de sua inteira responsabilidade.

Consideramos que as informações obtidas junto a terceiros são confiáveis e foram fornecidas de boa-fé.

A avaliadora não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos que possam afetar as opiniões apresentadas neste laudo, que ocorram após a database aqui estabelecida.

J.TORRES

6 – PLANILHA DE AVALIAÇÕES

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Descrição	Valor avaliado
CONJUNTO DE 14 ANDAIMES COMPLETOS	5.000,00
BALANÇA ELETRÔNICA BALMAK 1000 KG	4.000,00
CERVEJEIRA CONSUL 82LTS	1.800,00
ENSACADORA DE SILAGEM MOD GASOLINA C/MOTOR BUFFALO	5.500,00
GERADOR FOTOVOLTAICO DE POTÊNCIA 21,62 KWP	70.000,00
IMPRESSORA BROTHER LASER DCPB7520DW	1.900,00
IMPRESSORA BEMATECH MP-4200	600,00
LEITOR TANCA CODIGO DE BARRAS TL-120	100,00
MÁQUINA DE SACARIA SUN ESPECIAL	900,00
NOBREAK SMS NET4+ 1500VA	1.000,00
SEMEADORA MS100 CR-IKEDA	4.800,00
3 PRATELEIRAS PORTA PALLETS P/ DEFENSIVOS	8.000,00
TOTAL	103.600,00

VEÍCULOS	
Descrição	Valor avaliado
FIAT STRADA WORKING 2016/2016 PLACA PQO9G71	45.000,00
FIAT STRADA HD WORKING CC 2019/2019 PLACA QQD7J03	54.000,00
FIAT STRADA HD WORKING CC 2019/2020 PLACA QUD8H27	56.000,00
FIAT UNO VIVACE 1.0 2013/2014 PLACA OVN3E86	29.000,00
CAMINHÃO FORD CARGO 815 E 2009/2009 PLACA JIE4I77	140.000,00
CAMINHÃO FORD F4000 2005/2005 PLACA GXM5E32	110.000,00
TOTAL	434.000,00

TOTAL GERAL	537.600,00



7 - CONCLUSÃO

Com base nos levantamentos físicos e de estado de conservação observado, e ainda pelos critérios emanados deste laudo, avaliamos o conjunto dos BENS MÓVEIS (Máquinas e Equipamentos) descritos no item 6, em R\$ 537.600,00 (Quinhentos e trinta e sete mil e seis seiscentos reais), para fins de valorização dos bens à nível de mercado.

Goiânia/GO, 15 de Abril de 2024

JOSÉ A DE A TORRES ASSESSORIA EMPRESARIAL CNPJ 11.391.192/0001-20

José Adeu de Abreu Torres **CRA 1720 - GO**

J.TORRES

8 - FOTOS





Arquivo 3: grupocotaepradollaudodeavaliacaodeativos.pdf





A experiência de quem entende de patrimônio.



Valor: R\$ 4.811.914,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05







LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Processo de Recuperação Judicial nº 5136202-15.2024.8.09.0006 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 6ª Vara Cível de Anápolis-GO.

GRUPO ECONÔMICO COTA E PRADO

- CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
- COTA E PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA



ml

1. OBJETIVOS DO PRESENTE TRABALHO

A 2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES foi contratada pelo Grupo Econômico CAUMO para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial, incluindo a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pelas recuperandas; (ii) livros-caixa assinados por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2020 a 2023; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (de acordo com o apresentado na inicial do pedido de RJ); (v) e outros documentos e informações relevantes.

A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas. A análise financeira dos resultados projetados foi feita levandose em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o período de vários anos, iniciando-se o primeiro ano (Ano 1) de projeção após a publicação da homologação da aprovação do PRJ (Plano de Recuperação Judicial) aprovado em AGC (Assembleia Geral de Credores).

Inicialmente, desenvolvemos e apresentamos as Premissas da Projeção Financeira (Anexo 1).

Em seguida, apresentamos a Demonstração de Resultados Projetada (Anexo 2).





Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006

Movimentaga ឬ គឺរី៤០៤៤ ៧០១៩២០១ និទ្ធេរិទ្ធនិទ5-43E2-8E2F-95D6040AC238

Arquivo 4 : grupocotaepradollaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf



Por fim, apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa (Anexo 3), que reflete, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos assumidos com os credores sujeitos à recuperação judicial.

É importante ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional da operação do Grupo Econômico Caumo.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados. Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

Entendemos também que os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial são fundamentais para a superação da crise econômico e financeira e que, para tanto, é imprescindível sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores.

PREMISSAS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS 2.

As projeções das Demonstrações de Resultado ("DRE") e de Fluxo de Caixa ("FC") apresentam:

Estimativas realistas referentes às projeções da receita;



Ml

יייביט ייעבר ב אוייביט ו KABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento OLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª rio: Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05



 ii. Geração de caixa suficiente para o cumprimento das obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial.

É importante destacar que é absolutamente imprescindível que o total do endividamento seja reduzido conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial. No entanto, é possível que ocorram modificações quando da apresentação da segunda relação de credores, relação esta que passará a ser a versão válida para todos os efeitos.

3. ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ por meio de:

- Deságio na dívida total;
- Alongamento do prazo de pagamento;
- Redução do Custo do Serviço da Dívida, ou seja, redução da taxa média de juros;
- Cronograma de pagamentos compatível com a geração de caixa projetada.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo comprova que a operação é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.





Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006

Arquivo 4 : grupocotaepradollaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf



A operação também é viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento e que consiga adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

As disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

4. CONCLUSÃO

O Plano de Recuperação Judicial, ora proposto, atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação econômica e financeira.

Após nossa análise da reestruturação dos passivos, mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada, e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da operação, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem sua viabilidade econômico-financeira.

Acreditamos que:

 Uma vez aprovado o PRJ nos moldes propostos, o fluxo de caixa projetado será suficiente para fazer frente aos pagamentos da dívida novada;

CB

—bs Md

de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento · 6ª



- 2. A elaboração das premissas do PRJ, pressupostos e condições futuras foi realizada dentro de uma posição conservadora;
- 3. Os indicadores utilizados no PRJ apresentaram qualidade técnica e coerência, respeitando as metodologias utilizadas pelas mais conceituadas empresas de consultoria no Brasil e no mundo;
- 4. O Plano de Recuperação Judicial é viável, uma vez aprovadas as premissas, pressupostos e condições de negociação propostas aos credores.

É importante ressaltar que existem riscos mercadológicos e fatores externos que as empresas não controlam e que são inerentes aos negócios, podendo, assim, afetar sua geração de caixa projetada. Ressaltar-se ainda, que a formação de capital de giro próprio, através da geração de saldo de caixa ao longo dos anos, é fundamental para o fortalecimento da operação, tornando-as prósperas e geradoras de empregos, que em muito contribuirá para toda a sociedade.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.



ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES



ADM. MARCELO NUNES ANDRADE

Partner

CRA/GO 11.794

2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006

Movimentagae គឺឱស្ន**់៤៧១៨២១០ និទ្ធម៉ូទូនិ១**5-43E2-8E2F-95D6040AC238

Arquivo 4: grupocotaepradollaudodeviabilidadeeconomicofinanceiro.pdf



ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS DA PROJEÇÃO

ANEXO 2: DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO PROJETADO

ANEXO 3: FLUXO DE CAIXA LIVRE PROJETADO

Valor: R\$ 4.811.914,80 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRO DE LONGO PRAZO

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
EUA - CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,5%	1,5%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%
ZONA DO EURO - CRESCIMENTO REAL DO PIB	0,5%	0,9%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%
IPCA	3,6%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,4%	3,3%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,0%	3,0%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,8%	1,8%	1,8%	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE JUROS: BRASIL	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
SELIC - FINAL DO ANO	9,0%	9,0%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
SELIC - MÉDIA DO ANO	9,9%	9,0%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
TAXA REAL DE JUROS (SELIC/IPCA)	5,2%	5,3%	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%

TAXA DE CÂMBIO	2024	4P		ANO 1		ANO 2		ANO 3		ANO 4		ANO 5		ANO 6
BRL / USD - DEZ	R\$	4,90	R\$	5,10	R\$	5,10	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$	4,89	R\$	5,01	R\$	5,10	R\$	5,12	R\$	5,12	R\$	5,12	R\$	5,12

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	1	1	20	20	35	35	35
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	90	90	90	90	90	90	90
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	60	60	60	60	60	60	60
CICLO ECONÔMICO	60	60	60	60	60	60	60
CICLO OPERACIONAL	150	150	150	150	150	150	150
CICLO FINANCEIRO	149	149	149	149	149	149	149
DIAS DO ANO	365	365	365	365	365	365	365

DEDUÇÕES DA RECEITA	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
IMPOSTOS INCIDENTES	10,43%	10,43%	10,43%	10,43%	10,43%	10,43%	10,43%

CUSTO DA OPERAÇÃO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	72,65%	72,65%	72,65%	72,65%	72,65%	72,65%	72,65%
MÃO-DE-OBRA	25,00%	25,01%	25,02%	25,02%	25,03%	25,04%	25,05%
MANUTENÇÕES DIVERSAS	15,00%	15,00%	15,01%	15,01%	15,01%	15,02%	15,02%
INSUMOS	40,00%	40,02%	40,03%	40,05%	40,06%	40,08%	40,10%
COMBUSTÍVEL	10,00%	10,00%	10,01%	10,01%	10,02%	10,02%	10,03%
MATERIAL DE USO E CONSUMO	10.00%	10.01%	10.01%	10.02%	10.03%	10.04%	10.04%

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
DESPESAS COM PESSOAL	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,01%	5,01%
CONSULTORIAS E ASSESSORIAS	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
ORÇAMENTO BASE ZERO	-4,41%	-3,10%	-1,00%	-2,99%	-2,98%	-5,00%	-5,00%

FATORES DE CONVERSÃO	2024P	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

ANEXO 1: PREMISSAS DO MODELO FINANCEIRC

ATIVIDADE ECONÔMICA: MUNDO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
EUA - CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%
ZONA DO EURO - CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,2%	1,2%	1,2%	1,2%
IPCA	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
INPC	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
CRESCIMENTO REAL DO PIB	1,7%	1,7%	1,7%	1,7%

TAXA DE JUROS: BRASIL	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
SELIC - FINAL DO ANO	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
SELIC - MÉDIA DO ANO	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
TAXA REAL DE JUROS (SELIC/IPCA)	4,8%	4,8%	4,8%	4,8%

TAXA DE CÂMBIO	ANO 7		ANO 8		ANO 9		ANO 10	
BRL / USD - DEZ	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30	R\$	5,30
BRL / USD - MÉDIA DO ANO	R\$	5,12	R\$	5,12	R\$	5,12	R\$	5,12

CICLO FINANCEIRO: GRUPO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTOS	60	60	60	60
PRAZO MÉDIO DE RECEBIMENTOS	90	90	90	90
PRAZO MÉDIO DE ESTOQUES	60	60	60	60
CICLO ECONÔMICO	60	60	60	60
CICLO OPERACIONAL	150	150	150	150
CICLO FINANCEIRO	149	149	149	149
DIAS DO ANO	365	365	365	365

DEDUÇÕES DA RECEITA	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
IMPOSTOS INCIDENTES	10,43%	10,43%	10,43%	10,43%

CUSTO DA OPERAÇÃO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	72,65%	72,65%	72,65%	72,65%
MÃO-DE-OBRA	25,05%	25,06%	25,07%	25,08%
MANUTENÇÕES DIVERSAS	15,02%	15,02%	15,03%	15,03%
INSUMOS	40,11%	40,13%	40,14%	40,16%
COMBUSTÍVEL	10,03%	10,04%	10,04%	10,05%
MATERIAL DE USO E CONSUMO	10,05%	10,06%	10,06%	10,07%

DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
DESPESAS COM PESSOAL	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	5,01%	5,01%	5,01%	5,01%
CONSULTORIAS E ASSESSORIAS	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
ORÇAMENTO BASE ZERO	-6,00%	-6,00%	-6,00%	-6,00%

FATORES DE CONVERSÃO	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
ANUALIZAÇÃO DE DADOS	12	12	12	12
MILHARES DE REAIS	1000	1000	1000	1000

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regiment ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05

GRUPO COTA E PRADO

ANEXO 1: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
RECEITA BRUTA	3.663,18	3.974,56	4.312,39	4.678,95	5.076,66	5.508,1
RECEITA BRUTA DAS OPERACOES	3.663,18	3.974,56	4.312,39	4.678,95	5.076,66	5.508,
DEDUÇÕES DA RECEITA	(382,07)	(414,55)	(449,78)	(488,01)	(529,50)	(574,5
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(382,07)	(414,55)	(449,78)	(488,01)	(529,50)	(574,5
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	3.281,11	3.560,01	3.862,61	4.190,93	4.547,16	4.933,6
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(2.383,73)	(2.586,35)	(2.806,19)	(3.044,71)	(3.303,51)	(3.584,3
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(2.383,73)	(2.586,35)	(2.806,19)	(3.044,71)	(3.303,51)	(3.584,3
LUCRO BRUTO	897,38	973,66	1.056,42	1.146,22	1.243,65	1.349,
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	27,4%	27,4%	27,4%	27,4%	27,4%	27,4
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(496,87)	(550,79)	(585,59)	(635,43)	(675,09)	(732,4
PRO-LABORE	(8,70)	(9,64)	(10,25)	(11,12)	(11,81)	(12,8
BONIFICACOES COMERCIAIS	(86,96)	(96,39)	(102,48)	(111,21)	(118,15)	(128,1
ALUGUEIS	(95,65)	(106,03)	(112,73)	(122,33)	(129,96)	(141,0
DESPESAS COM VEÍCULOS	(21,74)	(24,10)	(25,62)	(27,80)	(29,54)	(32,0
MANUTENÇÕES	(22,26)	(24,68)	(26,24)	(28,47)	(30,25)	(32,8
DESPESAS COM ENERGIA E ÁGUA	(17,39)	(19,28)	(20,50)	(22,24)	(23,63)	(25,6
DESPESAS COM PESSOAL	(134,78)	(149,41)	(158,85)	(172,37)	(183,13)	(198,6
DESPESAS COM HONORÁRIOS	(109,39)	(121,26)	(128,92)	(139,90)	(148,63)	(161,2
RESULTADO OPERACIONAL	400,51	422,88	470,83	510,79	568,56	616,
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	15,42	16,73	18,15	19,70	21,37	23,
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	4,10	4,45	4,83	5,24	5,68	6
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	11,32	12,28	13,33	14,46	15,69	17,
RESULTADO DA OPERAÇÃO	415,94	439,61	488,99	530,48	589,93	640,
RESULTADO FINANCEIRO	(0,92)	(1,00)	(163,73)	(142,26)	(120,79)	(99,
RECEITAS FINANCEIRAS	0,07	0,07	0,08	0,08	0,09	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(0,98)	(1,07)	(1,16)	(1,26)	(1,36)	(1,4
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	(162,65)	(141,08)	(119,52)	(97,9
EBIT	415,02	438,61	325,26	388,23	469,14	540,
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(444-44)	(440.42)	(440.50)	(422.00)	(450 54)	(183,
PROVISÃO DE IR & CSLL	(141,11) (141,11)	(149,13) (149,13)	(110,59) (110,59)	(132,00) (132,00)	(159,51) (159,51)	(183,
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	273,91	289,48	214,67	256,23	309,63	356
	.,	,,,,	,	,	,,,,	
(+) RESULTADO FINANCEIRO	0,92	1,00	163,73	142,26	120,79	99
(+) IRPF	141,11	149,13	110,59	132,00	159,51	183,
EBITDA DA OPERAÇÃO	415,94	439,61	488,99	530,48	589,93	640,
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	12,7%	12,3%	12,7%	12,7%	13,0%	13,0

GRUPO COTA E PRADO

ANEXO 1: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍO

[EM MILHARES DE REAIS]

PRE	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
RECEITA BRUTA	5.976,37	6.484,36	7.035,53	7.633,55
RECEITA BRUTA DAS OPERACOES	5.976,37	6.484,36	7.035,53	7.633,55
DEDUÇÕES DA RECEITA	(623,34)	(676,32)	(733,81)	(796,18
IMPOSTOS INCIDENTES DA OPERAÇÃO	(623,34)	(676,32)	(733,81)	(796,18
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	5.353,03	5.808,04	6.301,72	6.837,37
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	/2 000 00\	(4 240 54)	(4 579 30)	(4.067.25)
CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA CUSTO DA MERCADORIA VENDIDA	(3.888,98) (3.888,98)	(4.219,54) (4.219,54)	(4.578,20) (4.578,20)	(4.967,35) (4.967,35)
LUCRO BRUTO	1.464,05	1.588,50	1.723,52	1.870,02
MARGEM LÍQUIDA DA OPERAÇÃO	27,4%	27,4%	27,4%	27,4%
DESPESA ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS	(786,37)	(853,21)	(925,73)	(1.004,42)
PRO-LABORE	(13,76)	(14,93)	(16,20)	(17,58)
BONIFICACOES COMERCIAIS	(137,62)	(149,32)	(162,01)	(175,78)
ALUGUEIS	(151,38)	(164,25)	(178,21)	(193,36)
DESPESAS COM VEÍCULOS	(34,41)	(37,33)	(40,50)	(43,95)
MANUTENÇÕES	(35,23)	(38,23)	(41,47)	(45,00)
DESPESAS COM ENERGIA E ÁGUA	(27,52)	(29,86)	(32,40)	(35,16)
DESPESAS COM PESSOAL	(213,31)	(231,44)	(251,12)	(272,46
DESPESAS COM HONORÁRIOS	(173,13)	(187,84)	(203,81)	(221,13)
RESULTADO OPERACIONAL	677,69	735,29	797,79	865,60
RECEITAS E DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	25,16	27,30	29,62	32,14
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	6,69	7,26	7,88	8,55
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	18,47	20,04	21,74	23,59
RESULTADO DA OPERAÇÃO	702,85	762,59	827,41	897,74
RESULTADO FINANCEIRO	/77 00\	(EG 44)	(25.04)	(12.60)
RECEITAS FINANCEIRAS	(77,88) 0,11	(56,44) 0,12	(35,01) 0,13	(13,60)
DESPESAS FINANCEIRAS	(1,61)	(1,74)	(1,89)	(2,05)
DESPESAS COM JUROS: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(76,38)	(54,82)	(33,25)	(11,68)
EBIT	624,97	706,15	792,40	884,14
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(212,49)	(240,09)	(269,41)	(300,61)
PROVISÃO DE IR & CSLL	(212,49)	(240,09)	(269,41)	(300,61)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	412,48	466,06	522,98	583,53
(+) RESULTADO FINANCEIRO	77,88	56,44	35,01	13,60
(+) IRPF	212,49	240,09	269,41	300,61
EBITDA DA OPERAÇÃO	702,85	762,59	827,41	897,74
MARGEM LÍQUIDA EBITDA	13,1%	13,1%	13,1%	13,1%

ANEXO 2: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS

FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO

AMORTIZAÇÃO JUROS

CAIXA INICIAL

CAIXA FINAL

UXO DE CAIXA LIVRE	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
UCRO LÍQUIDO	273,91	289,48	214,67	256,23	309,63
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	0,92	1,00	163,73	142,26	120,7
(+) DESPESA FINANCEIRA	0,98	1,07	163,81	142,34	120,8
(-) RECEITA FINANCEIRA	(0,07)	(0,07)	(80,0)	(80,0)	(0,09
VARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	2,11	(39,59)	(92,10)	(54,25)	(104,54
(+/-) CONTAS A RECEBER	(103,25)	(76,78)	(83,30)	(90,38)	(98,07
(+/-) ESTOQUE	106,98	(12,16)	(13,19)	(14,31)	(15,53
(+/-) FORNECEDORES	(1,62)	49,34	4,40	50,44	9,0
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	276,94	250,89	286,30	344,23	325,8
INVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(52,00)	(51,00)	(52,00)	(62,00)	(68,00
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	-	-	(490,13)	(468,57)	(447,00
CLASSE 1: TRABALHISTA	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
CLASSE 2: GARANTIA REAL	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIO	-	-	(490,13)	(468,57)	(447,00
AMORTIZAÇÃO	-	-	(327,48)	(327,48)	(327,48
JUROS	-	-	(162,65)	(141,08)	(119,52
CLASSE 4: ME & EPP	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	

224,94

568,14

793,08

199,89

793,08

992,97

(255,83)

992,97

737,14

(186,33)

737,14

550,81

(189,11)

550,81

361,70

Valor: R\$ 4.811,914,80
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento ANÁPOLIS - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 23/07/2025 15:51:05

ANEXO 2: FLUXO DE CAIXA PROJETADO

LUXO DE CAIXA LIVRE	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LUCRO LÍQUIDO	356,89	412,48	466,06	522,98	583,5
EFEITO CAIXA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL	99,33	77,88	56,44	35,01	13,6
(+) DESPESA FINANCEIRA	99,43	77,99	56,56	35,14	13,7
(-) RECEITA FINANCEIRA	(0,10)	(0,11)	(0,12)	(0,13)	(0,14
/ARIAÇÃO DO CICLO FINANCEIRO	(113,42)	(25,84)	(125,26)	(135,91)	(147,46
(+/-) CONTAS A RECEBER	(106,40)	(115,45)	(125,26)	(135,91)	(147,4
(+/-) ESTOQUE	(16,85)	(18,28)	(19,83)	(21,52)	(23,3
(+/-) FORNECEDORES	9,83	107,89	19,83	21,52	23,3
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (CFFO)	342,80	464,52	397,24	422,09	449,6
NVESTIMENTOS DE CAPITAL: CAPEX	(63,00)	(67,00)	(66,00)	(67,00)	(68,0
VENDA DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO	-	-	-	-	
RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(425,43)	(403,87)	(382,30)	(360,73)	(339,1
CLASSE 1: TRABALHISTA	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
CLASSE 2: GARANTIA REAL	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
CLASSE 3: QUIROGRAFÁRIO	(425,43)	(403,87)	(382,30)	(360,73)	(339,1
AMORTIZAÇÃO	(327,48)	(327,48)	(327,48)	(327,48)	(327,4
JUROS	(97,95)	(76,38)	(54,82)	(33,25)	(11,6
CLASSE 4: ME & EPP	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	
JUROS	-	-	-	-	
DIP FINANCING / CAPITAL DE TERCEIROS		-	-	-	
FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTO	(145,63)	(6,34)	(51,06)	(5,64)	42,
CAIXA INICIAL	361,70	216,06	209,72	158,66	153,0
CAIXA FINAL	216,06	209,72	158,66	153,02	195,5